



Número: **0802015-86.2022.8.20.5600**

Classe: **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Alexandria**

Última distribuição : **03/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MPRN - Promotoria Luís Gomes (AUTORIDADE)	
Delegacia de Alexandria/RN (AUTORIDADE)	
DAMIAO ISMAEL DOS SANTOS (FLAGRANTEADO)	
	RICHARDSON MATHEUS DE SOUSA (ADVOGADO) HILDERLAN VICTOR DA SILVEIRA BARRETO (ADVOGADO)
FRANCISCO HUGO NOBRE PAZ (FLAGRANTEADO)	
	GUSTAVO HENRIQUE NOBRE SARMENTO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83375553	03/06/2022 13:07	Ata da Audiência	Ata da Audiência

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Central de Flagrantes Pólo Pau dos Ferros

Juiz de Direito: Ítalo Lopes Gondim

Ministério Público:

Advogados: Dr. RICHARDSON MATHEUS DE SOUSA, OAB/RN 11.851; Gustavo Henrique Nobre Sarmiento, OAB/RN 9.134.

Autuado: Damião Ismael dos Santos e Francisco Hugo Nobre Paz.

EM AUDIÊNCIA:

Comparecimento: De todos os sujeitos acima nominados.

Apresentação das autuadas: Damião Ismael dos Santos e Francisco Hugo Nobre Paz.

Alegações dos autuados: Disseram não ter sofrido agressões por parte dos policiais que efetuaram a sua prisão.

Manifestação do Ministério Público: Opinou pela homologação do flagrante e concessão da liberdade provisória aos autuados.

Manifestação da Defesa: Requereram a concessão da liberdade provisória.

Deliberação: O flagrante foi homologado e foi concedida a liberdade provisória, tendo em vista as peculiaridades do caso concreto, dentre elas a existência de dúvida fundada a respeito do conhecimento (ou não) dos autuados sobre o conteúdo das caixas que transportavam, bem como em razão da ausência de pedido de prisão preventiva, o que impede sua decretação de ofício, sob pena de violar o princípio da imparcialidade e acusatório, conforme fundamentado no vídeo da audiência.

Expeça-se alvará de soltura.

Após, redistribua o feito à comarca competente.

ITALO LOPES GONDIM

